

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2012/2017

DISPÕE SOBRE A GRIAÇÃO DO DIA DO CAVALIRO E DA AMAZONA DE RIO DAS OSTRAS.

Vereadores Autores: Leandro Ribeiro de Almeida e Fabio Alexandre Simões Leite

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI :

Art. 1º. - Fica instituído o dia 12 de agosto como o "Dia do Cavaleiro e da Amazona de Rio das Ostras".

Artigo 2º. - O Município promoverá a conscientização da referida data com eventos relacionados ao tema para alunos da rede pública e para a população no calendário local.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2013/2017

NOMINA O CENTRO DE CIDADANIA DE RIO DAS OSTRAS, DE AUGUSTO VELLOSO DE ASSIS".

Vereador Autor: Robson Carlos de Oliveira Gomes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI :

Art. 1º. - Fica denominado de "Augusto Velloso de Assis", o Centro de Cidadania de Rio das Ostras.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1691/2017

Regulamenta a Lei 1091/2006, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre o comércio ambulante, eventual e feirante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições e com base no art. 100 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º. - O exercício da atividade de ambulante ou feirante fica condicionado ao uso de uniforme, previamente definido pela Coordenadoria de Fiscalização – COMFIS.

Parágrafo Único – Para cada Setor, previsto no Art. 8º, da Lei 1091/2006, visando facilitar o controle da fiscalização, serão padronizadas cores de uniformes diferentes, para os ambulantes.

Art. 2º. - Poderá ser concedida Autorização para funcionamento em ponto fixo, em horário, exclusivamente, após as 18 horas, em especial nas áreas de grande circulação de pedestres.

Parágrafo Único. - A atividade de venda de água de coco, milho verde, churros e pipoca será exercida em ponto fixo, não se aplicando a restrição do *caput* deste artigo.

Art. 3º. - As dimensões máximas do "meio auxiliar "carrocinha" serão de, no máximo, 150cm comprimento x 70cm largura x 120 cm altura.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 1691/2017

CONTROLE DE AMBULANTE DOS RESPECTIVOS SETORES					
ATIVIDADE	SETOR 01	SETOR 02	SETOR 03	SETOR 04	TOTAL
AGUA DE COCO (MEIO AUXILIAR INDUSTRIALIZADO)	01	29	10		40
AMENDOIM/CASTANHA (RECIPIENTE À TIRACOLO)		03	03		06
ARTESANATO (AFASTADO 30 METROS DA RODOVIA)		13	07		20
ALGODÃO DOCE (RECIPIENTE À TIRACOLO)		02	01		03
AÇAI (MEIO AUXILIAR INDUSTRIALIZADO)		06	04		10
BEBIDAS ATÉ 00:00 HORAS	05	50	82	03	140
BISCOITO/IOGURTE	01	01	01		03
BRINQUEDOS INFLÁVEIS ATÉ 18 HORAS (AFASTADO 30 METROS DA RODOVIA)		11	03		14
CAMA, MESA E BANHO (À 200mts DAS RODOVIAS)	04	13	09		26
CAPA AUTOMOTIVA (RECIPIENTE À TIRACOLO)		01	01		02
CAPA E ACESSÓRIOS PARA CELULAR		21	01		22
CARTÃO TELEFÔNICO (RECIPIENTE À TIRACOLO)		04			04
CHURRASCO APÓS 18 HORAS (MEIO AUXILIAR INDUSTRIALIZADO)	05	21	20	02	48
CHURROS (MEIO AUXILIAR INDUSTRIALIZADO)		05	06		11
DOCES	01	27	11		39
FLORES/PLANTAS		04	01		05
HORTALIÇAS (À 200 MTS DAS RODOVIAS)		03	01		04
LANCHES (PREPARADOS NO LOCAL- APÓS AS 18 HORAS)	16	42	22	01	81
MILHO VERDE		23	14		37
PÃO	01	01	02		04
PICOLÉ	1	123	104	1	229
PIPOCA (MEIO AUXILIAR INDUSTRIALIZADO)	01	29	19		49
ROUPAS DE PRAIA (SOMENTE NAS ORLAS)		05	08		13
SALGADOS	11	47	31	01	90
TOTAL	47	484	361	08	900

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 1692/2017

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.1.591 SEMED - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Ensino Fundamental	4.4.90.51.00 - 0.1.00		1.200.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.621 SEMED - Oferta de Alimentação Escolar	3.3.90.32.00 - 0.1.00	1.200.000,00	

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2017.

TOTAL	1.200.000,00	1.200.000,00
--------------	---------------------	---------------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 1693/2017

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	COD	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.122.0128.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	3.1.90.04.00 - 0.1.00	532		1.250.000,00
	3.1.90.05.00 - 0.1.00	533		15.000,00
	3.1.90.11.00 - 0.1.00	534		330.000,00
	3.1.90.16.00 - 0.1.00	537		135.000,00
	3.3.90.08.00 - 0.1.00	540		100.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.1.90.04.00 - 0.1.00	559	1.800.000,00	
06.01 - 10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Hospitalar	3.1.90.04.00 - 0.1.00	585		950.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.157 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Emergencial	3.1.90.11.00 - 0.1.00		20.000,00	
	3.1.90.92.00 - 0.1.00			20.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.159 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	3.1.90.04.00 - 0.1.00	597	1.000.000,00	
06.01 - 10.303.0045.2.837 FMS - Aquisição de Medicamentos	3.3.90.30.00 - 0.1.00		39.950,00	
	3.3.90.30.00 - 0.1.50		49.000,00	
	3.3.90.32.00 - 0.1.00			39.950,00
	3.3.90.32.00 - 0.1.50			49.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	3.1.90.04.00 - 0.1.00	630		20.000,00

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2017.

TOTAL	2.908.950,00	2.908.950,00
--------------	---------------------	---------------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras